



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SOFTWARE PARA GRAVAÇÃO DIGITAL
DAS AUDIÊNCIAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA KENTA
INFORMÁTICA SA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **KENTA INFORMÁTICA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, estabelecida na Cidade de Porto Alegre - RS, Rua Riachuelo, 1098, Centro Histórico, CEP 90.010-272, telefone (51) 3290-7979, representada legalmente pelo seu Diretor Executivo, Senhor **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, portador do CPF nº 163.825.360-91 e RG 1002193678-SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de licenças de uso de *software* para gravação digital das audiências, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico remoto com atualização de versão e treinamento, nos termos constantes no Edital do **Pregão Eletrônico TJDFT nº 044/2015**, neste Contrato e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Processo nº 116/2016-SGJ-TA (Protocolo nº 48790/2015) referente à Adesão nº 007/2016-MP/PA do Ministério Público do Estado do Pará à Ata de Registro de Preços 136/2015-TJDF vinculada ao edital do Pregão Eletrônico 44/2015-TJDF, **vigendo de 03/08/2015 a 02/08/2016**, do Processo Administrativo nº 05.995/2015, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e tem como fundamento o Decreto Estadual 876/2013, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis à matéria que o subsidiarem, bem como o edital do Pregão eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A aquisição referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, e na Ata de Registro de Preços nº **136/2015**, as quais, independentemente de transcrição, farão parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme cronograma de audiências de cada unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A unidade responsável pelo acompanhamento da instalação será o GAECO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, que se dará a partir da emissão da respectiva ordem de serviço, e conforme o



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Cronograma de Execução abaixo:

Fase	Descrição	Prazo em dias
1	Entrega dos produtos (software);	Em até P + 05
2	Instalação/customização;	Em até C + 30
3	Transferência de conhecimentos;	De D até 12 meses
4	Suporte técnico remoto com atualização de versão;	De E até 36 meses

Onde: P = data da solicitação formal para fornecimento;

Onde: C = imediatamente após a entrega dos produtos;

Onde: D = data da emissão da ordem de serviço para fornecimento;

Onde: E = imediatamente após o término da instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fabricante deverá oferecer as atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem custo adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato e em seus Anexos, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, o FISCAL DE CONTRATO notificará a **CONTRATADA** para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas proceda, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o refazimento do serviço.

I - O não refazimento dos serviços nos prazos estipulados sujeitará a **CONTRATADA** em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo, de acordo com atesto do FISCAL DE CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - Os *softwares* deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, no idioma português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, impressa ou em mídia digital e deverá ser disponibilizada no site do fabricante para *download*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Solução, incluindo todas as modificações que vierem a ser solicitada são de propriedade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos e arquivos de áudio e vídeo gerados pelo **CONTRATANTE** com a utilização da solução são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** mesmo após o final do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento dar-se-á conforme os seguintes prazos:

I - Licenciamento:

a) **Provisório:** Em até 05 (cinco) dias após a entrega da documentação de licenciamento;

b) **Definitivo:** Em até 10 (dez) dias, após o decurso do prazo de recebimento provisório da documentação, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

II - Instalação:

a) **Provisório:** Em até 10 (dez) dias após a instalação dos *softwares*.

b) **Definitivo:** Em até 10 (dez) dias, após o decurso do prazo de recebimento provisório da instalação, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

Toda a implementação deverá ser realizada visando evitar interrupções no ambiente de produção,



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

bem como interrupções nos processos e atividades das Unidades Judiciárias atendidas, salvo sob prévia avaliação e autorização técnica e administrativa da Alta Administração do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a instalação e configuração de todos os produtos, *software*, dentre qualquer componente necessário aos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na instalação dos produtos, a **CONTRATADA** deverá fornecer um Relatório de Instalação com, no mínimo:

- I - relação dos pré-requisitos do ambiente operacional para a instalação dos produtos;
- II - confirmação de todos os pré-requisitos do ambiente operacional necessários ao perfeito funcionamento de cada produto, nos locais onde deverá estar instalado;
- III - confirmação da presença e funcionamento adequado de cada um dos produtos;
- IV - a identificação de cada produto (marca, modelo, versão, número de licença e outras informações pertinentes);
- V - informações de contato dos técnicos da **CONTRATADA** que instalaram os produtos, constando assinatura dos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO SUPORTE TÉCNICO REMOTO.

I – DO SUPORTE TÉCNICO REMOTO – Durante o período de suporte (Subitem 1.3 do Anexo I), a **CONTRATADA** deverá prestar serviços compreendendo manutenção corretiva, manutenção preventiva e orientação sobre a utilização e configuração da solução.

a) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados na solução e problemas de configuração;

b) Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar *drivers* e outros componentes de *software* que sejam disponibilizados pelo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico (Subitem 1.3 do Anexo I) poderá ser prestado mediante contato telefônico (0800) ou, caso a complexidade do problema exija, visita às dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A necessidade de suporte técnico (Subitem 1.3 do Anexo I) será formalizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio de abertura de Ordens de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CAPACITAÇÃO –

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ambiente de repasse de conhecimento projetado especificamente para ministrar cursos de capacitação na ferramenta de gravação de áudio e vídeo para até 20 (vinte) treinandos, compostos de técnicos e supervisores de suporte, com células de microcomputadores interligados em rede e recursos de multimídia adequados para o funcionamento dos cursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos disponibilizados para capacitação dos profissionais deverão possuir os mesmos softwares, recursos e serviços dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais envolvidos no programa de capacitação deverão possuir conhecimento técnico/operacional da ferramenta de gravação de áudio e vídeo ofertada, o qual deverá ser demonstrado por meio de Declaração a ser apresentada em até cinco dias após a solicitação formal de realização do repasse por parte do **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - indicar, no prazo de dois dias úteis, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**, representante para a execução dos objetos da presente contratação;

a) indicar outro representante, no prazo de dois dias úteis, no caso de o **CONTRATANTE** determinar, a qualquer tempo, a sua substituição.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

II - responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros;

III - entregar o objeto da contratação, rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;

IV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;

V - acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Fiscal do contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo;

VI - facilitar o pleno exercício das funções do Fiscal do contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do **CONTRATANTE**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

VII - responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução desta contratação. O valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente;

VIII - substituir, reparar ou corrigir, em até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;

IX - manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

X - fornecer ao **CONTRATANTE**, durante o período de suporte, sem ônus adicional, quaisquer atualizações disponibilizadas pelo fabricante para os *softwares* que compõem a solução objeto deste Contrato;

a) responsabilizar-se pela instalação das atualizações citadas neste inciso, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

XI - fornecer telefone e e-mail de contato para solicitação de assistência técnica ou suporte;

XII - durante 36 (trinta e seis) meses de vigência do contrato, disponibilizar atualizações de *releases*, *upgrades* e novas versões, bem como incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no *software*;

XIII - o acesso às instalações da **CONTRATADA** onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas;

XIV - manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

XV - contar com equipamentos de segurança em sua rede de dados, de modo a garantir a confidencialidade das informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**;

XVI - prover segurança através da utilização de identificação individual dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

XVII - fazer com que os profissionais utilizem conta/login que lhes forem atribuídos, de forma controlada e intransferível, mantendo secretas as suas respectivas senhas, pois todas as ações efetuadas através destas, serão de responsabilidade dos profissionais da **CONTRATADA**;

XVIII - acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações do **CONTRATANTE**;

XIX - manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

XX - garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

CF



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

XXI - celebrar Termo de Confidencialidade de Informações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** para garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE**, conforme Anexo III deste instrumento;

XXII - identificar os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços por meio de crachá de identificação, estando sujeitos às normas internas de segurança do **CONTRATANTE**, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

XXIII - não transferir a terceiros os serviços contratados;

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - permitir o acesso dos recursos humanos da **CONTRATADA** necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um servidor do **CONTRATANTE**;

II - prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

III - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;

IV - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

V - comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VI - promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - designar Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

VIII - recusar o recebimento de *software* que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada;

IX - manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo;

X - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

XI - aplicar as sanções conforme previsto neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL -

Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação oficial do contrato, observado o disposto no § 5º, art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, após a publicação do contrato.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**; e

c) fiança-bancária.

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração do **CONTRATANTE** se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações por ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.092.1434.8323 – Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa (GAECO);

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PREÇO DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 36.270,00 (Trinta e seis mil duzentos e setenta reais)**, conforme as especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

LOTE 01 - Aquisição de licenças de uso de software para gravação digital das audiências, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico remoto com atualização da versão, suporte técnico "on-site" e treinamento.							
	ITEM	SUBITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 01	1	1.1	Licenciamento de software de gravação digital de áudio e vídeo, por estação de trabalho.	03	Un	R\$ 6.320,00	R\$ 18.960,00
		1.2	Serviços de Instalação e configuração do software de gravação digital de áudio e vídeo, por estação de trabalho.	03	Un	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
		1.3	Serviços de suporte técnico remoto com atualização de versão e releases do software de gravação de áudio e vídeo, por estação de trabalho, pelo período de 36 (trinta e	03	Un	R\$ 4.250,00	R\$ 12.750,00

CF



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

		seis) meses.				
	1.5	Serviços de transferência de conhecimentos do software licenciado, por aluno.	03	Un	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
TOTAL						R\$ 36.270,00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material ou serviço, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta-corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os dados bancários da empresa KENTA INFORMÁTICA SA são:

Banco do Brasil.

Agência: 1276-9

C.c 20168-5

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Em que **EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$

$$I = 0,00016438$$

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços consoante o disposto nas Leis 9.069/95 e 10.192/01.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o parágrafo 3º, artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – impedimento de licitar e contratar com a Estado, com o descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, a que se refere o inciso XIV, do art. 4º e art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e sem prejuízo da multa de 10% do valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, por deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

II – advertência;

III - multa;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multas e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

II – As multas moratórias incidirão até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela em



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

atraso, ou, em se tratando de contrato de parcela única, sobre o valor do contrato.

III – Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

IV - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória, no percentual de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da prestação não cumprida, nos casos de inexecução parcial do Contrato;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

V - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de MULTA MORATÓRIA, mantidos os critérios e prazos estabelecidos no inciso IV deste parágrafo no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados no inciso I deste parágrafo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 – PERCENTAGEM	
GRAU	%
06	2,0

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, II, IV e V do *caput*, desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os gestores dos contratos deverão iniciar de forma imediata os procedimentos de cobrança de multas e demais punições monetárias, calculadas isolada ou cumulativamente, na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inobservância do prazo fixado no *caput* da Cláusula Décima Segunda para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO OITAVO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente.

PARÁGRAFO NONO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA -

O presente Contrato vigorará por:

I - 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação, com relação ao licenciamento, instalação e configuração de *software* e à transferência de conhecimento dos subitens 1.1, 1.2 e 1.5 do Anexo I deste instrumento;

II - 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo da instalação, com relação ao suporte técnico remoto com atualização de versão para o subitem 1.3 do Anexo I deste instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES -

O presente Contrato poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

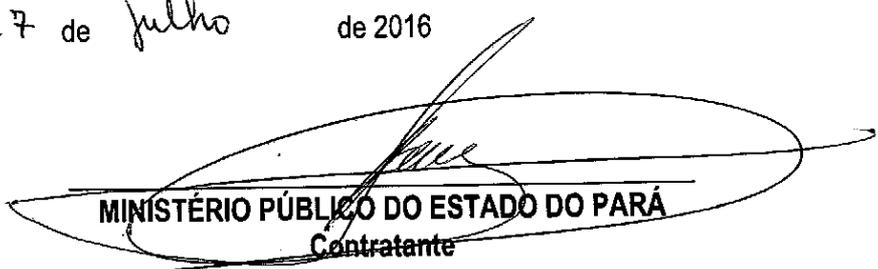
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 27 de julho de 2016


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**



**KENTA INFORMÁTICA SA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. 

RG: 4011992692

2. 

RG: 3306133



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I DO CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

	ITEM	SUBITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1	1	1.1	Licenciamento de <i>software</i> de gravação digital de áudio e vídeo, por estação de trabalho.	03	UN	R\$6.320,00	R\$18.960,00
		1.2	Serviços de instalação e configuração do <i>software</i> de gravação digital de áudio e vídeo, por estação de trabalho.	03	UN	R\$1.100,00	R\$3300,00
		1.3	Serviços de suporte técnico remoto com atualização de versão e releases do <i>software</i> de gravação digital de áudio e vídeo, por estação de trabalho, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	03	UN	R\$4.250,00	R\$12.750,00
		1.5	Serviços de transferência de conhecimentos do <i>software</i> licenciado, por aluno	03	UN	R\$420,00	R\$1.260,00



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA

Características Gerais

- O sistema deverá possuir uma interface gráfica amigável, utilizando os padrões de interface para Windows;
- O sistema deverá estar em português (pt-Br) e possuir seu instalador e seus manuais em português;
- O sistema deverá ser compatível com estações de trabalho em ambiente Windows;
- O sistema deverá permitir a autenticação de usuário via LDAP;
- O sistema deverá permitir a exportação das gravações encerradas para dispositivos tais como CD, DVD, pen drive ou mesmo para diretórios do computador, utilizando formato amigável que permita fácil acessibilidade aos índices pelo usuário;
- O sistema deverá permitir a seleção dos índices (por assunto ou oradores) que serão exportados;
- O sistema deverá permitir, em seus processos de exportação, a utilização de funções de ajuste de vídeo sem comprometer a integridade das gravações originais;
- O sistema deverá verificar se os arquivos gravados em áudio e vídeo foram adulterados;
- O sistema deverá permitir a compactação dos arquivos exportados para melhor aproveitamento de espaço nos dispositivos dos usuários.
- O sistema deverá garantir a segurança de acesso por meio do uso de senhas criptografadas;
- O sistema deverá garantir a segurança das gravações não permitindo alterações ou edições no áudio e vídeo gravados por meio do sistema;
- O sistema deverá possuir controle de perfis e permissões de acessos dos usuários do sistema, proporcionando a completa administração dos controles de acesso dos usuários;
- O sistema deverá disponibilizar rotinas de recuperação pós-falha, incluindo áudio e vídeo, reparando possíveis danos causados por eventuais panes elétricas;
- O sistema deverá permitir a realização de backup da gravação e a publicação da gravação;
- O sistema deverá ser capaz de realizar publicações em segundo plano, possibilitando a utilização do *software* simultaneamente ao envio das gravações para o servidor central;
- O sistema deverá permitir integração de dados, utilizando a rede da **CONTRATANTE**, bem como deverá ser configurado/customizado para integração com os sistemas da **CONTRATANTE** (Sistemas Judiciais) via *webservices*, conforme especificações técnicas descritas no Anexo VI deste instrumento;
- O sistema deverá permitir a realização de gravações desconectadas (em *notebook*, por exemplo) independente de atividade ou disponibilidade da rede e integração posterior com a rede;
- O sistema deverá permitir a gravação sigilosa, e o acesso deste tipo de gravação só poderá ser feito por usuários autorizados;
- O sistema deverá permitir a utilização de um servidor central baseado na tecnologia *Hypertext Transfer Protocol* (HTTP);
- O sistema deverá permitir a utilização de um servidor central baseado na tecnologia *File Transfer Protocol* (FTP);
- O sistema deverá possibilitar o gerenciamento da transferência das gravações para o servidor central permitindo o controle da taxa de transferência (limitador);
- O sistema deverá permitir a consulta via Web das audiências realizadas;
- O sistema deverá permitir a gravação a partir de equipamentos de videoconferência. Neste caso, os sinais de áudio e vídeo deverão ser capturados diretamente nos equipamentos de videoconferência;
- O sistema deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais das audiências gravadas;

- Em caso de upgrade, o sistema deverá garantir a atualização automática de qualquer máquina da rede licenciada mediante autorização do administrador do sistema;
- O sistema deverá utilizar a tecnologia Cliente-servidor ou Web e ter Editor de Textos próprios para a



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

transcrição e elaboração de Atas;

- Os dados a serem cadastrados deverão ser disponibilizados para uso no STORAGE;
- O sistema deverá emitir alertas para gravações que ainda não foram transmitidas para o STORAGE;
- O sistema deverá permitir a edição de todas as informações associadas ao áudio e vídeo gravado, tais como: nome dos participantes, ponto de início do pronunciamento, observações anexadas, informações do Cadastro e outras;
- O sistema deverá permitir o uso de assinatura digital nos arquivos de áudio e vídeo gerados nas audiências;
- O sistema deverá permitir agendamento prévio (Hora:Minuto:Segundo) para início da transferência das gravações para o Servidor no qual os arquivos serão armazenados;
- O sistema deverá possuir ferramentas que auxiliem o procedimento de troca de computador (estação de trabalho) caso isso seja necessário;
- O sistema deverá possuir ferramenta para auxiliar a migração da base de dados para servidores diferentes, mesmo com tecnologias distintas;
- O sistema deverá permitir a utilização e validação do número de processo utilizando o padrão de numeração única do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- O sistema deverá possibilitar a definição prévia dos participantes da audiência, de modo a facilitar o cadastramento da pauta;
- A licença de uso do sistema será por tempo indeterminado e não haverá custos para o Ministério Público para atualização da versão durante a vigência do contrato.

- Gravação de Áudio e Vídeo

- O sistema deverá realizar a captação do áudio e vídeo por meio da estação de gravação conectada aos equipamentos de áudio e vídeo (como webcam, mini câmera, câmeras profissionais, placa de captura de vídeo, mesas de vídeo, microfones, etc);
- O sistema deverá permitir a gravação de somente áudio ou mesmo intercalar gravações de áudio e vídeo na mesma gravação;
- O sistema deverá permitir configuração do sinal de áudio e vídeo gravados;
- O sistema deverá permitir a utilização de até 4 (quatro) sinais de vídeo, apresentando a pré-visualização do vídeo e o rótulo de cada câmera quando acionada;
- O sistema deverá permitir pausas durante a gravação, permitindo a retomada da gravação no momento que o usuário considerar adequado;
- O sistema deverá permitir a reabertura de gravações encerradas, realizando a continuidade de gravação de vídeo e/ou áudio sob a mesma gravação;
- O sistema deverá realizar as operações comuns de um gravador digital, tais como: gravar, reproduzir, parar, avançar, retroceder e navegar na gravação pela linha de tempo;
- O sistema deverá informar a capacidade de gravação, traduzida em tempo, disponível na estação de gravação, emitindo avisos para o usuário a fim de evitar perda de dados pela falta de área de armazenamento e pela ausência de áudio na gravação;
- O sistema deverá permitir gravação de audiências mediante agendamento;
- O sistema deverá possibilitar a transmissão ao vivo de sessões Plenárias pela intranet e/ou internet;
- O sistema deverá permitir marcações por meio de tecla de função, criando pontos de acesso rápido para trechos de áudio e vídeo;
- O sistema deverá permitir a vinculação de oradores e assuntos, facilitando o processo de indexação durante a gravação;
- O sistema deverá permitir acesso instantâneo aos trechos de áudio e vídeo por meio da sincronização entre os índices e o arquivo de áudio ou vídeo;
- O sistema deverá permitir verificações da linha de tempo da audiência com o controle de tempo e horário de pausas e reinícios;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- O sistema deverá permitir a localização e acesso de gravações sobre um conjunto de critérios de pesquisa indexados, tais como: data da gravação, processo, orador, assunto;
- O sistema deverá permitir a captação de sinal paralelo e ininterrupto quando utilizada uma câmera ambiente com controle sigiloso de marcações pelo juiz;
- O sistema deverá permitir acionar ou desligar as câmeras a qualquer momento, mesmo durante uma gravação, sem prejuízo para a gravação do áudio;
- Os arquivos de áudio/vídeo e de dados deverão ser consolidados na mesma gravação que os originou, sendo independentes das demais gravações;
- O sistema deverá armazenar os arquivos de áudio em formato WMA;
- O sistema deverá permitir a parametrização de canais, de taxa de amostragem e de tamanho dos arquivos de áudio e vídeo, por usuários autorizados;
- O sistema deverá permitir a inserção ou alteração de índices durante a gravação;
- O sistema deverá permitir a gravação em áudio e vídeo com indexação de acesso;
- O vídeo deverá ser armazenado em formato WMV;
- O sistema deverá permitir a captação de imagem a partir de mesa de vídeo ou de cabo de vídeo e a disponibilização na rede ou na Web;
- O sistema deverá permitir a inserção de Marca D'água no vídeo. Imagens (arquivos .png u .jpg) deverão poder ser inseridos no vídeo como Marca D'água ajustando seu posicionamento, transparência e tamanho sob o vídeo;
- O sistema deverá permitir a inserção de campos texto sob a imagem do vídeo, de modo que seja possível funcionar como Marca D'água;
- O sistema deverá permitir a inserção de parâmetros dinâmicos (número, descrição, local, orador, data e hora) diretamente no vídeo, aplicados como Marca D'água;
- O sistema deverá possuir rotina de teste de vídeo para possibilitar o posicionamento das câmeras e configuração de vídeo.

- Transcrição das Gravações

- O sistema deverá permitir a criação e edição de atas dos eventos gravados, fazendo a vinculação dinâmica dos dados da audiência ao texto por meio de modelos predefinidos;
- O sistema deverá possuir um editor de atas que permita exportação para *Microsoft Word* (.doc), *Portable Document File* (.pdf), *Rich Text File* (.rtf) e *HyperText Markup Language* (.html);
- O sistema deverá permitir a impressão das atas;
- O sistema deverá possuir macro funções para controle do áudio e vídeo e de acesso a arquivos de modo a facilitar o trabalho de transcrição;
- O sistema deverá permitir acesso direto aos arquivos a serem transcritos;
- O sistema deverá permitir a configuração de autotexto e modelos de formulários para a transcrição;
- O sistema deverá possibilitar o armazenamento automático e recuperação de todos os textos elaborados.

- Requisitos de Segurança

- O sistema deverá utilizar uma camada adicional de segurança na navegação das páginas (SSL/TLS) sob o protocolo HTTPS para acesso das páginas da aplicação;
- O sistema deverá validar e verificar se todas as páginas relacionadas com a solução fazem parte da aplicação desenvolvida;
- O sistema deverá validar todos os campos dos formulários emitindo crítica relativa a preenchimento incorreto bem como caixas de texto para auxiliar o operador;
- Todos os erros que eventualmente ocorrerem deverão gerar um log da execução ou do procedimento que deu causa ao erro. Deve haver a correta manipulação de erros inesperados e em um nível de detalhe que permita a identificação precisa da operação que o causou;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- O sistema deverá pesquisar automaticamente na base de conhecimento a solução para os erros ocorridos;
- Para erros desconhecidos, o sistema deverá gerar avisos ao suporte;
- O sistema deverá implementar controle de acesso baseado em *login* e senha;
- Qualquer tipo de acesso remoto ao sistema deverá ficar indisponível;
- Os códigos-fonte da aplicação deverão realizar estritamente as funcionalidades necessárias para cumprir o exigido no Contrato. Caso seja detectada, a qualquer tempo, a inserção de códigos maliciosos a **CONTRATADA** será penalizada com multa sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Entende-se por código malicioso todos os tipos de programas que executem ações maliciosas em um computador, como por exemplo: vírus, *orms*, *bots*, *botnets*, *keyloggers*, *screenloggers*, cavalos de tróia (*trojan horses*), *adware*, *spyware*, *backdoors*, *rootkits*, que enviem informações do **CONTRATANTE** para terceiros, etc.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ANEXO III DO CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato N.º 081/2016-MP/PA celebrado entre o **MPPA (CONTRATANTE)** e a **KENTA LTDA (CONTRATADA)**, em ____ de _____ de 20 ____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

1. DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

- a. Objeto da Ordem de Serviço:
- b. Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):
- c. Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):
- d. Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):
- e. Técnicos responsáveis da equipe da **CONTRATADA** (01 técnico) e do **CONTRATANTE** (01 técnico):
- f. Relação dos documentos anexos (quando for o caso):
- g. Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ / 20 ____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar, via fax ou e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Ministério Público do Estado do Pará.

Belém-PA, ____ / ____ / 20 ____

Fiscal do Contrato
CONTRATANTE

Responsável
CONTRATADA



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, RELATIVO AO CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **KENTA INFORMÁTICA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, estabelecida na Cidade de Porto Alegre - RS, Rua Riachuelo, 1098, Centro Histórico, CEP 90.010-272, telefone (51) 3290-7979, representada legalmente pelo seu Diretor Executivo, Senhor **CARLOS ANTONOR BARRIOS**, portador do CPF nº 163.825.360-91 e RG 1002193678-SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA**, a EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA terá acesso a informações confidenciais do **MPPA**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao **CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA**, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º 116/2016-SGJ-TA** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** à EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA, em razão do **CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA**.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **MPPA** e/ou acessada pela EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **MPPA** e/ou acessada pela mesma.

II - A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa **DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da de executar o **CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA**, mesmo que o referido **CONTRATO** tenha sua vigência expirada.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

III - A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA a informar, previamente e por escrito ao **MPPA**, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

I - A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo **MPPA** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do **MPPA**.

III - A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do **MPPA**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **MPPA**.

V - A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do **MPPA** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

**CLÁUSULA QUINTA
DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - Todas a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo **MPPA** à EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA permanecem como propriedade exclusiva do **MPPA**, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA, incluindo suas eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **MPPA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para o **MPPA**. Neste caso, a **EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **MPPA** ou por **TERCEIROS**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento da **DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES CONTRATANTES** no que diz respeito ao **CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA**, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao **CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA**, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de **DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, tal como aqui definidas.

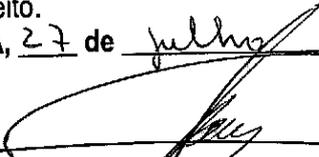
V - A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

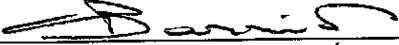
I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

BELÉM-PA, 27 de julho de 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



EMPRESA KENTA INFORMÁTICA SA

A



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

ANEXO V DO CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **MPPA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: KENTA INFORMÁTICA S.A.

CNPJ: 01.276.330/0001-77

Nome e Assinatura do Representante Legal

af



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ANEXO VI DO CONTRATO N.º 081/2016-MP/PA
Requisitos Técnicos de Integração de Dados (Sistemas Judiciais)**

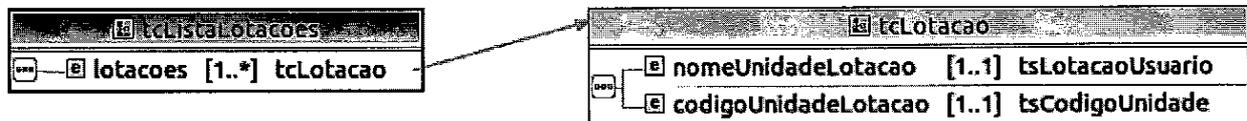
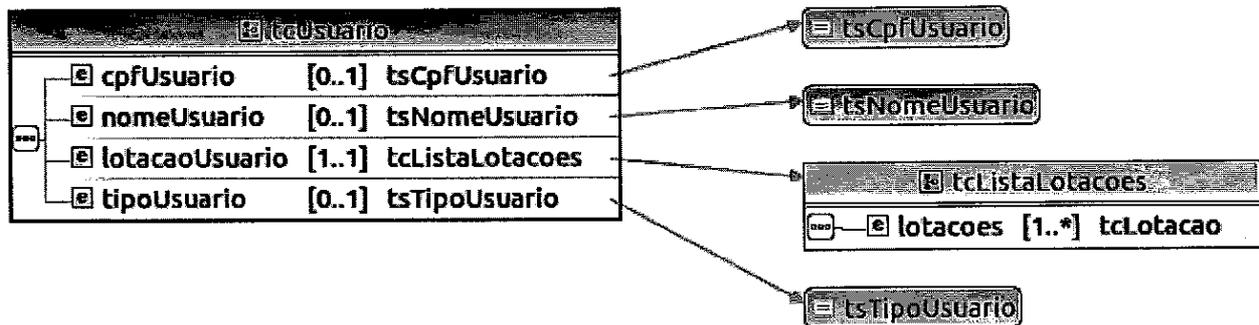
1. Consultar usuário

parametros de entrada:

cpf do usuário

retorno:

Usuario



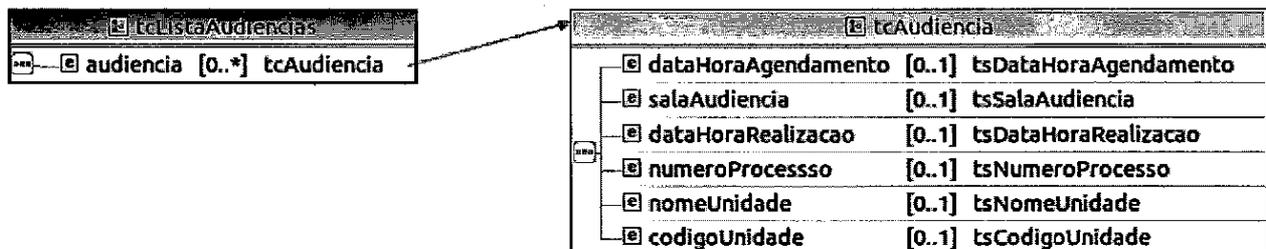
2. Consultar pauta

parametros de entrada:

codigo da unidade

dataAgendamento

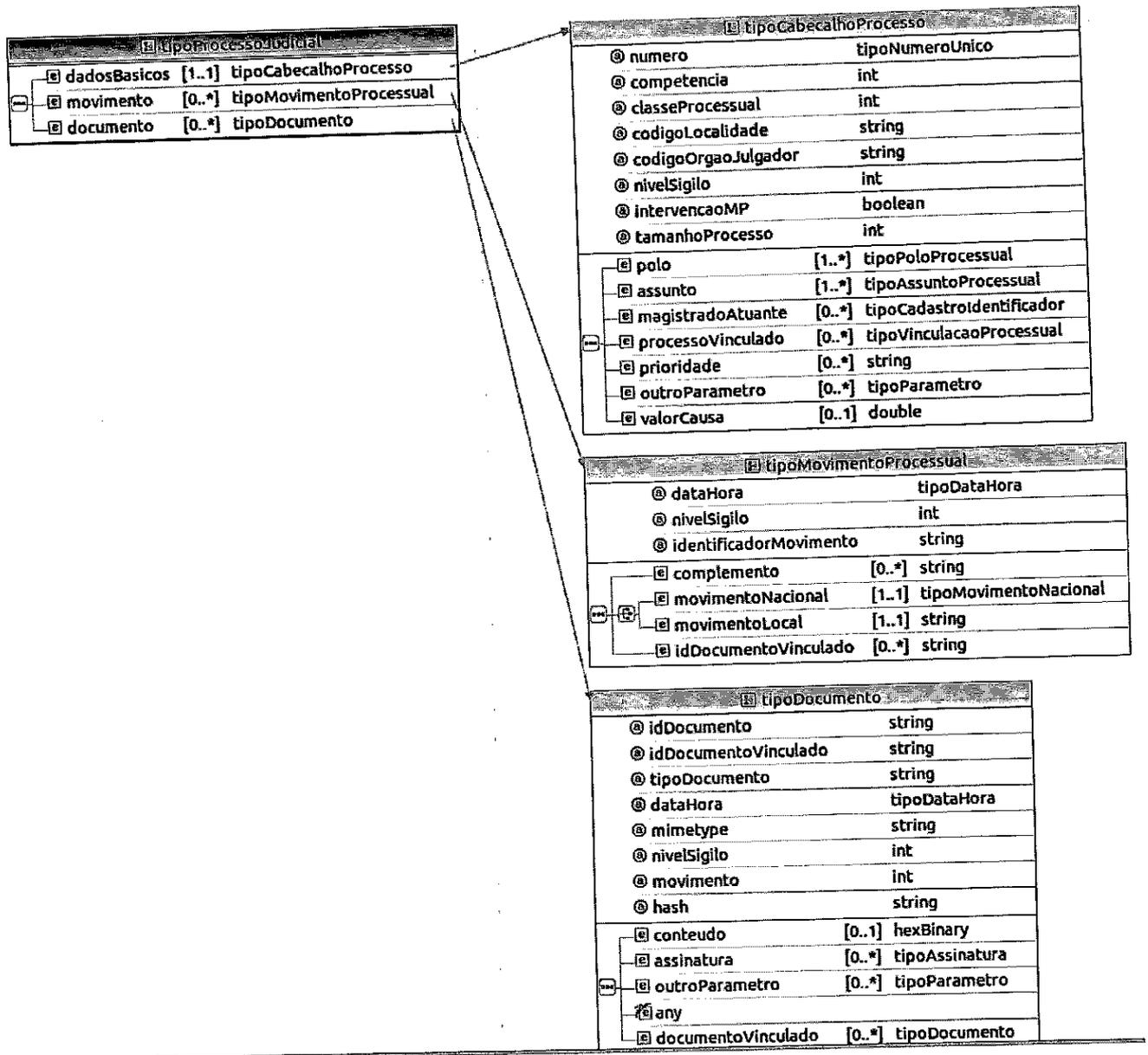
retorno:



Lista de Audiências


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Consultar Dados do processo
 parametros de entrada:
 Numero do processo
 retorno:
 Processo Judicial




 CH



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

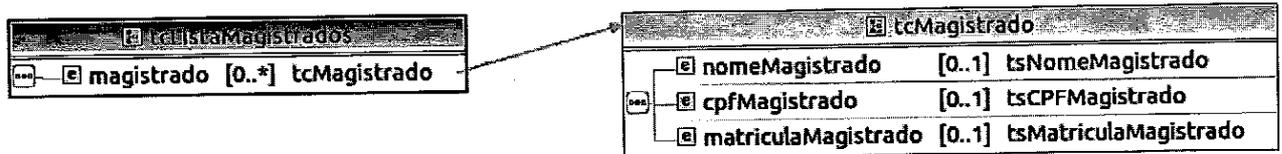
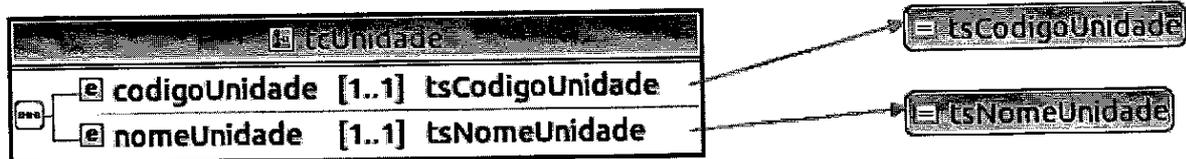
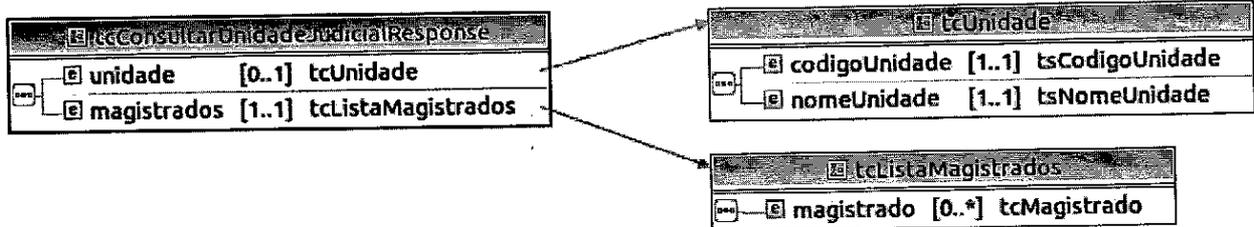
4. Consultar unidade judicial

Parametros de entrada:

codigo da unidade

retorno:

Unidade Judicial



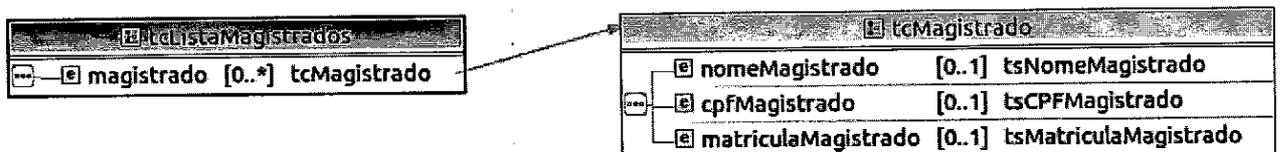
5. Consultar magistrado da unidade judicial

Parametros de entrada:

codigo da unidade judicial

retorno:

lista de magistrados





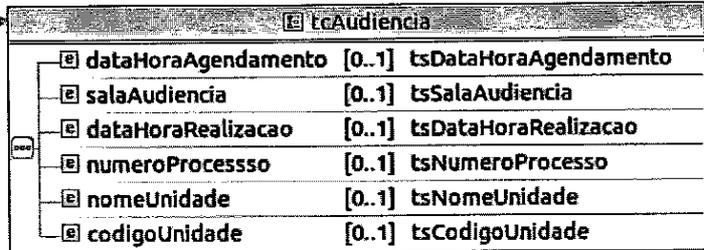
**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

6. Consultar audiências de um processo
parametros de entrada:

numero do processo

retorno:

Lista de audiências do processo



Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 27 de julho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 389-C/2016
ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBÁ - OAB/PA 21.321
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor **JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**, Superintendente à época da SUSIPE, de que no dia 02.08.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50871-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SUSIPE nº 001/2006 e termos aditivos, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de julho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 389-D/2016
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor **SANDOVAL BITTENCOURT OLIVEIRA NETO**, Superintendente à época da SUSIPE, de que no dia 02.08.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50871-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SUSIPE nº 001/2006 e termos aditivos, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de julho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 991136

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 111/2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância,:

REGIÃO ADMINISTRATIVA TOCANTINS

ALDA BEATRIZ DE JESUS DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 21 de julho de 2016.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procurador-Geral de Justiça, com delegação

Protocolo 990758

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 4.445/2016-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CONCEDER à Promotora de Justiça **RENATA FONSECA DE CAMPOS**, 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2009/2012, de acordo com o art. 138 da Lei Complementar nº 057/06, de 6/7/2006, e autorizar o gozo no período de 27/5 a 25/6/2016.

II - CONCEDER à Promotora de Justiça **RENATA FONSECA DE CAMPOS**, 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2012/2015, de acordo com o art. 138 da Lei Complementar nº 057/06, de 6/7/2006, e autorizar o gozo no período de 26/6 a 25/7/2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 19 de julho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 990750

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 4354/2016-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Resolução nº 028/2012-CPJ, de 3/10/2012;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 098/2016-MP/CPCÍVEL, datado de 20/6/2016, protocolizado sob o nº 32392/2016, em 22/6/2016,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Drª. **MARIA MACHADO DA SILVA LIMA**, 15ª Procurador de Justiça Cível, para responder pelo expediente da 2ª Procuradoria de Justiça Cível, durante as férias do Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, no período de 1º a 15/7/2016.

II - DESIGNAR a Drª. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS**, 14ª Procurador de Justiça Cível, para responder pelo expediente da 2ª Procuradoria de Justiça Cível, durante as férias do Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, no período de 16 a 30/7/2016.

III - DESIGNAR a Drª. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA**, 5ª Procurador de Justiça Cível, para responder pelo expediente da 8ª Procuradoria de Justiça Cível, durante as férias da Drª. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, no período de 4 a 17/7/2016.

IV - DESIGNAR o Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, 1ª Procurador de Justiça Cível, para responder pelo expediente da 9ª Procuradoria de Justiça Cível, durante as férias da Drª. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, no período de 4 a 13/7/2016.

V - DESIGNAR o Dr. **HAMILTON NOGUEIRA SALAME**, Promotor de Justiça convocado às Procuradorias de Justiça Cíveis, para responder pelo expediente da 10ª Procuradoria de Justiça Cível, durante as férias da Drª. **TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA**, no período de 11 a 25/7/2016.

VI - DESIGNAR o Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, 3ª Procurador de Justiça Cível, para responder pelo expediente da 10ª Procuradoria de Justiça Cível, durante as férias da Drª. **TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA**, no período de 26/7 a 9/8/2016.

VII - DESIGNAR o Dr. **MÁRIO NONATO FALANGOLA**, 4ª Procurador de Justiça Cível, para responder pelo expediente da 12ª Procuradoria de Justiça Cível, durante as férias do Dr. **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**, no período de 18 a 30/7/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de julho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 990749

ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Nº da Publicação Original: 990287

Nº. do Contrato: 1001425269

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Data de Assinatura: 26/07/2016.

Onde lê-se: Data da Assinatura: 12/07/2016

Leia-se: Data da Assinatura: 26/07/2016

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 990810

PORTARIA Nº 4461/2016-MP/PJG

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PJG.

RESOLVE:

CONCEDER ao Promotor de Justiça **TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES**, Matrícula nº 999.2462, lotado na Promotoria de Justiça de São Sebastião da Boa Vista, a importância de R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 14/07/16 até 12/09/16, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 150,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.190,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 20 de julho de 2016.

ANILYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 21/07/16-PERÍODO DE APLICAÇÃO

Protocolo 990889

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 081/2016-MP/PA

Modalidade de Licitação: Adesão à ARP 136/2015-TJDF proveniente do Pregão Eletrônico TJDF nº 044/2015.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **KENTA INFORMÁTICA SA**.

Objeto: Aquisição de licenças de uso de software para gravação digital das audiências, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico remoto com atualização de versão e treinamento.

Data de Assinatura: 27/07/2016.

Vigência: 28/07/2016 a 27/07/2017

Valor Global: R\$ 36.270,00 (trinta e seis mil duzentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8323. Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 990962

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Do Termo Aditivo: 4º

Do Contrato: 032/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP**.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de valor.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento

quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Quinta-feira, 28 de Julho de 2016 às 7:16:29

